



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4372 – Resolução.

RESOLUÇÃO / CMI Nº 002/2020

“Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa”.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga/MG, órgão permanente, paritário e deliberativo da Política Municipal do Idoso, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.758/2019, por maioria absoluta de seus membros, em reunião ordinária dia 10 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 10 de março de 2020.

Caratinga, 17 de agosto de 2020.

Jéssica da Silveira e Silva
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CARATINGA/MG

ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, criado pela Municipal Lei nº 3.758/2019, é um órgão de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter consultivo, deliberativo e informativo das questões pertinentes aos idosos no âmbito do Município de Caratinga-MG.

Parágrafo único - considera-se idoso para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa toda pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades governamentais e não governamentais em conformidade com a política nacional do idoso;
- II- Fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades não governamentais de prestação de serviços aos idosos;
- III- Formular e reestruturar a Política Municipal da Pessoa Idosa, fixando prioridades para consecução das ações, pesquisas e aplicação dos recursos;
- IV- Zelar pela execução desta política atendidas as peculiaridades dos idosos no que diz respeito a sua integração comunitária;
- V- Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

- VI- Atuar na formulação de estratégias de controle da execução da Política Municipal da Pessoa idosa;
- VII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII- Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.842/1994 - da Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- IX- Denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;
- X- Fiscalizar e deliberar conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o plano plurianual de Assistência Social;
- XI- Fiscalizar os recursos destinados aos programas do idoso no Município tanto a nível governamental e não governamental;
- XII- Estimular a convivência do cidadão idoso com a comunidade e sua família evitando assim o asilamento, salvo o previsto do Art. 3º do parágrafo único do Decreto nº 1.948/96 da Política Nacional do Idoso e Lei nº 8.842/94;
- XIII- Colaborar na divulgação da NOB-SUAS - Norma Operacional Básica no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento pelo Município, instituições e entidades não governamentais que atenda a pessoa idosa;
- XIV- Discutir e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;
- XV- Baixar normas de sua competência, necessárias à regularização e implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XVI- Eleger e empossar a mesa diretora;
- XVII- Deliberar por maioria absoluta (cinquenta por cento) de seus membros em condições de voto as alterações neste regimento interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Caratinga.

§1º. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CMI:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I- Dos órgãos governamentais:

- a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social

II- Das organizações da sociedade civil:

- a- 01 (um) representante da Pastoral do Idoso;
- b- 01 (um) representante de Clubes de convivência;
- c- 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência;
- d- 01 (um) representante dos Profissionais da área de Assistência Social;
- e- 01 (um) representante de Instituição de Atendimento ao Idoso.

Art. 5º - Cada conselheiro titular do CMI terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia convocada pelo conselho com ampla divulgação no Município para este fim, e os representantes do governo serão indicados pelo poder público.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 7º - Todos os conselheiros titulares e suplentes governamentais e da sociedade civil do CMI serão empossados pelo Prefeito Municipal para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º - O conselheiro perderá sua vaga no Conselho Municipal da Pessoa Idosa se faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, salvo se apresentar justificativa aceita pelo plenário e informar ao suplente a sua ausência.

§1º - No caso de perda do mandato do representante de entidade da sociedade civil, assumirá a vaga o respectivo suplente imediatamente.

§2º - No caso de perda do mandato de representante governamental, assumirá a vaga o respectivo suplente imediatamente.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DO CMI

Art. 9º - São órgãos do CMI:

- I – Plenária Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA GERAL

Art. 10 - A Plenária Geral é o quórum normativo, deliberativo e consultivo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros, quando houver matéria de relevância a ser aprovada, sendo necessária a presença de dois membros da sociedade civil e dois membros do governo;

Art. 11 - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros, ou 15 (quinze) minutos após com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que haja paridade entre os membros, sendo dois representantes da sociedade civil e dois representantes do governo.

§1º - As sessões do plenário são públicas, respeitando os seguintes critérios:

I – As reuniões acontecerão toda 2^a terça-feira de cada mês às 14:00 horas, na sede da Casa dos Conselhos de ONG's.

II – O público não terá direito a voto, somente a voz, desde que, previamente inscrito;

III – Das sessões do plenário todas as atas serão confeccionadas por digitação devidamente numeradas de 01 a 100, sendo a folha zero (zero/branco) folha de abertura e devidamente coladas no livro de ata.

IV - As sessões ordinárias obedecerão aos seguintes funcionamentos:

- a. Abertura;
- b. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c. Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, moções, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- d. Discussão e votação da matéria em pauta;
- e. Palavra livre, máximo de 05 (cinco) minutos para cada pessoa;
- f. Encerramento;

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão destinadas exclusivamente a assuntos específicos, sendo vedadas inclusões de assuntos gerais.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elegerá dentre os seus membros pelo voto de maioria absoluta (cinquenta por cento) dos conselheiros, sua mesa diretora que terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice - presidente;

III – Secretário;

IV – Vice - secretário.

§1º - A mesa Diretora do CMI terá um mandato de um ano com direito a uma única recondução ao mesmo cargo, por igual período.

§2º - Sempre que ocorrer vacância de um membro da mesa diretora, caberá ao plenário decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§3º - Havendo vacância no cargo de presidente, deve ser realizado novo processo de escolha.

§4º - A presidência terá seu mandato alternado, sendo um mandato representado por membro governamental e outro mandato por membro não governamental.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competências;

VII - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

VIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

IX - Fixar com os demais membros o calendário de reuniões plenárias.

Parágrafo único - o Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - Acompanhar as atividades do 1º Secretário da Mesa Diretora;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura;
- III - Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir correspondências e expedir certidões;
- V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG's.

Art. 16 - Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela referida Mesa Diretora e Plenária Geral.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS E ONG`S

Art. 17 - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Poder Executivo e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Caratinga, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMI.

Parágrafo único – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do CMI, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - São atribuições dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões plenárias discutindo e votando os assuntos em pauta;

II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora;

IV – Desempenhar outras atribuições que sejam conferidas pela Mesa Diretora e Plenária Geral.

Art. 19 - O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as sessões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando o respectivo titular estiver ausente.

Art. 20 - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação escrita da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho e à Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG's.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Conselho poderá eventualmente a seu critério convidar instituições e/ou pessoas para participarem das reuniões do Conselho.

Art. 22 - O Presidente ouvido o conselho e observada a legislação em vigor, estabelecerá resoluções, portarias e normas complementares que sejam necessárias relativas ao funcionamento.

Art. 23 - O Conselho poderá convocar sempre que necessário, reunião com as entidades que atuem em defesa e no atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Art. 24 - O Conselho poderá agendar sempre que necessário, reunião junto ao Prefeito Municipal, levando informações sobre a atual situação das políticas públicas que envolvem a pessoa idosa.

Art. 25 - Serão criadas comissões de trabalho pelo plenário para desenvolver as competências do conselho, bem como outras atividades demandadas.

Art. 26 - O presente Regimento Interno poderá sofrer modificação desde que aprovados por 50% dos membros efetivos do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelos conselheiros e sempre em votação, prevalecendo a maioria simples.

Art. 28 - Revogado as disposições em contrário, o presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caratinga, 10 de Março de 2020.